



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 1.590/2018

Ementa: Adota medidas para a contenção e redução de despesas e dá outras providências.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO:

O relatório de gestão fiscal – demonstrativo da despesa com pessoal referente ao período móvel de abril/2017 a março/2018, o qual apurou que a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos atingiu o percentual de 52,48% da receita corrente líquida, ultrapassando o limite prudencial de 51,3% previsto no art. 22, § único, da Lei Complementar 101/2000.

A necessidade de serem adotadas as medidas de contenção e redução da despesa com pessoal previstas no art. 22, § único, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar 101/2000.

A recessão econômica enfrentada pelo país e os reflexos negativos sobre a arrecadação municipal.

A exigência de, em caso de frustração de receita, serem adotadas providências para a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101/2000;

A necessidade de tomada de medidas administrativas, econômicas e funcionais voltadas à preservação e manutenção do equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar as seguintes medidas de contenção e redução da despesa com pessoal:

I – Suspender a realização de concursos públicos;

II – Proibir o provimento de cargo ou emprego público;

III – Proibir a alteração de estrutura de carreira, exceto se resultar em redução da despesa com pessoal;

IV – Proibir a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;

V – Proibir a criação de cargo ou emprego público;

VI – Proibir a contratação de hora extraordinária, salvo na hipótese de necessidade inadiável e com prévia e expressa autorização escrita do prefeito municipal;

VII – Reduzir em no mínimo 20% as despesas com os departamentos municipais, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

Art. 2º. Determinar que:

I – Os Departamentos Municipais adotem soluções alternativas para o suprimento de deficiências de pessoal, tais como, remanejamento de servidores e correção de desvios de funções;

II – A Divisão de Pessoal:

a) aplique nos contracheques redutor de 20% sobre as seguintes verbas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
290	SUBSÍDIO PREFEITO
291	SUBSÍDIO VICE-PREFEITO



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

240	VENCIMENTO COMISSONADO
279	FUNÇÃO GRATIFICADA
359	TIDE
280	GRATIFICAÇÃO MAGISTÉRIO
280	GRATIFICAÇÃO SERVIDORES

b) monitore o pagamento das seguintes verbas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
22	HORAS EXTRAS 50%
23	HORAS EXTRAS 70%
24	HORAS EXTRAS 100%

c) adote outras medidas de contenção e redução da despesa com pessoal que se apresentem viáveis.

Art. 3º. Determinar que o Departamento de Contabilidade adote providências para a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 4º. Para a limitação de gastos, empenhos e movimentação financeira fica expressamente proibido:

I – a criação de novos cargos ou contratações de pessoal ou de serviços, mesmo hipóteses de substituição temporária de caráter precário, salvaguardando aquelas situações de extrema necessidade para atender situações excepcionais, com previa autorização do Chefe do Executivo, nos termos da lei;

II – a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, salvo se custeados com recursos de convênios e/ou parcerias;

III – o início de obras de construção e reforma, salvo se custeadas com recursos oriundos de convênios e/ou parcerias;

IV – realizar gastos com:

a) estagiários, salvo àqueles indispensáveis no auxílio dos serviços do Departamento de Educação;

b) ampliação de vantagens ou incentivos remuneratórios aos servidores, cargos em comissão, empregados públicos e contratados em caráter excepcional, que gerem acréscimo pecuniário nas despesas de pessoal.

Art. 5º. Todos os Departamentos Municipais e demais órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, devem reduzir suas despesas até o final do presente exercício, priorizando o implemento desta redução nas despesas com:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- a) combustíveis;
- b) lubrificantes;
- c) peças e acessórios;
- d) água;
- e) energia elétrica;
- f) telefone;
- g) diárias;
- h) passagens e despesas com locomoção;
- i) participação em cursos, palestras, simpósios e similares;
- j) aquisição e consumo de materiais de expediente;
- k) aquisição e consumo de materiais de processamento de dados;
- l) concessão de novos subsídios, incentivos fiscais e econômicos;
- m) redução de gastos com prestadores de serviços terceirizados em geral.

Art. 6º. Redução de repasse a título de subvenção às entidades até o final do exercício de 2018.

Parágrafo Único: As entidades subvencionadas deverão adequar-se aos termos deste Decreto, podendo a equipe do Departamento Jurídico e o Controle Interno providenciar orientação técnica complementar que porventura se fizer necessária.

Art. 7º. Como forma de auxiliar na redução das despesas serão adotados por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta os seguintes procedimentos:

I – Todos os Departamentos Municipais deverão monitorar as medidas de contenção de despesas ora fixadas além das que entenderem convenientes, conjuntamente com o planejamento de ações de preservação do equilíbrio fiscal do exercício financeiro de 2018;

II – O Departamento de Fazenda e o Departamento de Contabilidade deverão apresentar, quinzenalmente, relatório de valores empenhados acompanhados da relação de pagamento efetuados e disponibilidade financeira, para monitoramento do alcance das metas de redução ora estabelecidas;

III – O Departamento de Obras, de Educação e de Saúde deverão efetivar controle diário do uso de máquinas, equipamentos e veículos, com o fim de redução de despesas de combustível, peças e outros, salvo àqueles considerados essenciais para manutenção dos serviços públicos;

IV – Fica suspensa a realização de serviços, durante o período considerado no artigo primeiro, em propriedades rurais ou de particulares pelos Departamento de Obras e de Agricultura, decorrentes de programas de incentivo ou fomento previstos em lei, salvo situação excepcional ou de relevante interesse público, vinculada a previa autorização do Chefe do Executivo Municipal;

V – O Departamento de Obras deverá atender somente serviços considerados de emergência e real necessidade, como limpeza pública (urbana e rural) e serviços necessários à saúde e



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

segurança pública, salvo obras cujos recursos sejam oriundos de convênios com outros entes federados e os casos emergenciais regularmente motivados, mediante prévia autorização.

Art. 8º. Excetuam-se da limitação em epígrafe os gastos realizados para a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a manutenção das atividades tidas como essenciais, demandas decorrentes de casos fortuitos ou de emergências, as quais serão precedidas de motivação oportuna da autoridade competente.

Art. 9º. As metas aqui estabelecidas deverão ser observadas por todos os entes municipais.

Art. 10. Será realizada reunião quinzenal para avaliação e monitoramento do impacto das medidas adotadas, sendo que, na hipótese das mesmas não produzirem os efeitos estimados nas finanças do município, poderão ser implementadas outras providências.

Art. 11. Os Diretores Municipais e os agentes públicos que eventualmente gerarem ou realizarem despesas em desacordo com esta norma, arcarão de forma pessoal com o respectivo pagamento, mediante desconto em folha de pagamento do mês seguinte a constatação do evento, ressalvando-se ainda a abertura de procedimento administrativo para apuração de falta funcional, nos termos da lei.

Art. 12. Caberá aos Departamento de Fazenda e de Administração efetuar a ampla divulgação da presente norma.

Art. 13. Fica o Sistema de Controle Interno convocado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 27 de abril de 2018.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal